PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

VETO TOTAL

PROJETO DE LEI Nº 029/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Nos termos do art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapetinga, comunico a V. Exa. que estou apondo o veto total ao Projeto de Lei nº 029/2021, que ***"institui a política municipal de formação e capacitação continuada de mulheres para o mundo do trabalho e dá outras providências"***.

Nada obstante a relevância da matéria tratada neste Projeto de Lei, a mesma ultrapassa a competência constitucional do Município. Com efeito, na estrutura federativa do Brasil, os Estados e Município não detém autonomia ilimitada e, desta forma sua liberadade jurídica não é absoluta. Neste sentido, o art. 30 da Constituição Federal, cumulado com art. 53 da Constituição do Estado da Bahia limita a atuação dos Municípios. E, no mesmo sentido, milita o art. 6º da Lei Orgância do Município de Itapetinga.

Destarte, a matéria tratada no Projeto de Lei em comento versa sobre matérias de direito do trabalho, assunto que ultrapassa, como já apresentado, a competência Municipal.

Portanto, mesmo diante da importância do tema proposto, de louvável iniciativa, o Projeto de Lei em questão esbarra na competência legislativa privada da União, forte no art. 22, inc. I, cumulado com art. 170 da Constituição Federal.

Ante o exposto, e diante dos motivos já esposados, veto integralmente o Projeto de Lei 029/2021, na forma do art. 45, e art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapetinga.

Itapetinga/BA, 14 de julho de 2021.

Atenciosamente,

RODRIGO HAGGE COSTA
Prefeito

Digitalizado com CamScanner